

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO : Suplementação do verba para o Instituto "Dom Bosco"
RELATOR : Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva
PARECER Nº 2462/074, CPG; Aprovado em 18/10/74

I - RELATÓRIO

1 - Histórico :

Em 30 de maio de 1972, a Secretaria da Educação firmou convênio com o Instituto "Dom Bosco", pelo prazo de 5 anos, para manutenção de 100 vagas anuais, a serem distribuídas e igual número de alunos menos favorecidos ou desprovidos de recursos materiais, para freqüência nos seus cursos de liecanica e de Marcenaria, em regime de semi-internato.

O valor anual do referido convênio é de Cr\$ 120.000,00, pagável em 4 cotas trimestrais, de Cr\$ 30.000,00 cada uma, calculado cos base na anuidade pré-fixada de Cr\$ 1.200,00 por aluno.

Em 10 de março de 1973, a referida Instituição, através de seu Diretor, solicitou à então Senhora Secretaria da Educação, uma suplementação de verba para atender a mais 45 alunos, cursando a 5ª e 6ª séries, que se encontram nas mesmas condições dos outros 100 alunos, freqüentando os cursos profissionais de Mecânica e Mercenária.

Os processos transitarem pelos órgaõs competentes de secretaria da Educação, tendo a Secção de Finanças informado que, no ano de 1975, não apresentava recurso para atender à diferença de subvenção solicitada pelo Instituto "Dom Bosco".

Em 21 de fevereiro do corrente ano ao Senhor Secretário da Educação, encaminhou o processo a este Colcgiado para apreciação, constado agora haver disponibilidade orçamentaria para atendimento do requerido.

2 - APRECIÇÃO : Tendo em vista o fato da Instituição desenvolver atividade na área do ensino profissionalizante, através de cursos que pode ser identificados como de aprendizagem, e que se enquadram dentro das necessidades de recurso humanos especializados, indicamos ao pleno atendimento da solicitação. Acresce-se a esta circunstância o fato de que a Instituição goza de prestígio nos meios educacionais senão uma das pioneiras no País nessa modalidade de ensino. O atendimento da presente solicitação está na linha e no espírito, quer do Plano Estadual de Educação, quer da Lei 5692/71.

O Estado de São Paulo, no momento presente que se caracteriza como de grande expansão do setor industrial, já vem se ressentindo de mão-de-obra qualificada em vários anos de atividade empresarial. Por esta razão todo esforço deve ser encaminhado no sentido de ajustar a oferta de mão-de-obra a demanda setorial.

Acrescente-se mais tratar-se de Instituição que atende a uma clientela desprovida de recursos em benefício da qual e de toda justiça que o Estado esteja disponível para colocá-la em condições de aperfeiçoamento humano e social.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à complementação do convênio em vigor entre a Secretaria da Educação e o Instituto "Dom Bosco", nos termos do Proc. CEE nº 408/72.

São Paulo, 02 de outubro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, o parecer da Câmara do Ensino da Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente